

**Nota Técnica: 0001/2023**

**Patos, PB 30 de Junho de 2023.**

A Receita Federal do Brasil, diante das recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, onde dar o direito aos entes Públicos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal sobre o Imposto de Renda retido dos pagamentos de mercadorias e serviços prestados ao ente e suas autarquias e fundações, publicou em 27 de junho de 2023 a instrução normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, para regulamentar a correta forma de retenção do referido imposto.

A **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA**, em face aos nossos serviços de assessoramento permanente viemos por meio deste expedir uma nota técnica de orientação aos gestores.

## **INTRODUÇÃO:**

A Instrução Normativa RFB 2.145 de 26 de Junho de 2023, altera a IN RFB 1.234/2012, incluindo os Artigos 2º-A, 3º-A, 7º-A, o §4º no Art. 37º e o PARAGRAFO ÚNICO ao Art. 5º, revogou os incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 2º, e modificou diversos Artigos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, regulamentando a metodologia, apresentando as bases de cálculo, isenções e alíquotas para a correta retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento de mercadorias, prestação de serviços, inclusive obras.

## **A ARRECADAÇÃO:**

Os Município, Estados e o Distrito Federal, assim como suas Fundações e Autarquias deverão “Obrigatoriamente” reter na fonte o Imposto de Renda sobre o pagamento a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive Obras.

*"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos*

*que efetuem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."*

Serão isentos de retenção do Imposto de Renda, o Fornecimento de Bens ou Prestação de Serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, nas conformidades da legislação em vigor.

Deverão os fornecedores amparados pela isenção, não incidência ou alíquota zero informar ao ente o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena do imposto ser retido sobre o valor na nota fiscal, conforme § 3º do Art. 2-A.

O Art. 4º da IN 1234/2012 trata das empresas que não sofrerão retenção no Imposto de Renda Retido na Fonte, na qual trazemos especialmente as empresas optantes pelo **Simples nacional**, pela maior frequência de pagamentos nos entes, que conforme Inciso XI do artigo mencionado estão isentas da referida retenção na fonte, demais isenções podem ser consultadas na IN 1234/2012 no mesmo artigo.

*“Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:*

...

*XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;”*

## **A BASE DE CÁLCULO**

A retenção do Imposto de Renda deverá ser efetuada mediante o valor a ser pago conforme a natureza da prestação de serviços ou fornecimento de mercadorias, conforme Anexo I da IN RFB 1234/2012, (Anexo 1 da nota técnica 01/2023)

O referido anexo já traz o resultante do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada no art. 15 da Lei 9.249/95, conforme Art. 3º-A da IN.

*"Art. 3º-A. A retenção a que se refere o art. 2º-A será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado."*

Para melhor elucidação e entendimento da metodologia aplicada para confeccionar o quadro do Anexo I da IN RFB 1234/2012, apresentamos a memória de cálculo de um exemplo abaixo:

**Prestação de Serviços Geral = 32%** (Base de cálculo Art. 15 §III, a da lei 9.249/95)

Formula:  $(1 \times 32\% = 0,32) \times 15\% = 0,048 \times 100 = 4,8\%$

<ul style="list-style-type: none"> <li>● Serviços de abastecimento de água;</li> <li>● Telefone;</li> <li>● Correio e telégrafos;</li> <li>● Vigilância;</li> <li>● Limpeza;</li> <li>● Locação de mão de obra;</li> <li>● Intermediação de negócios;</li> <li>● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>● Factoring;</li> <li>● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>● Demais serviços.</li> </ul>	4,80	1
--	------	---

EXEMPLO PRÁTICO:

Prestação de Serviços:	<b>Serviços de Contabilidade</b>
Optante Pelo Simples:	Não
Valor do Serviço	R\$ 10.000,00

Formula:  $10.000,00 \times 4,8\% = 480,00$

**Valor da retenção do IR será de R\$ 480,00**

Por fim, os Órgãos deverão aplicar o percentual apresentado na coluna O2-IR do Anexo I sobre o valor bruto da nota fiscal apresentada, conforme a Natureza da prestação de serviços ou mercadoria, inclusive obras.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das decisões recentes e da publicação da IN RFB 2.145/23 orientamos que os Estados e Município iniciem rapidamente a devida retenção do Imposto de Renda sobre todos os pagamentos de prestações de serviços, mercadorias e obras, capacitem o setor tributário do ente, haja vista que o FPM e composto da soma do IPI e do IR, como a união não arrecadará mais o IR dos serviços prestados aos demais entes da federação a cota do Fundo de Participação dos Municípios tende a cair, por tanto a celeridade nas providencias é crucial para evitar o impacto financeiro.

Patos, PB 30 de junho de 2023

*Rogério Lacerda Estrela Alves*

Contador CRC: 7.327

## ANEXO 1 NT ECOPLAN 01/2023(Anexo I IN RFB 1234/2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	ICMS (02)	SLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alimentação;</li> <li>Energia elétrica;</li> <li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li> <li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li> <li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li> <li>Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,2	0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li> <li>Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li> </ul>	0,24	0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24	0	0,0	0,0	1,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li> <li>Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</li> <li>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li> </ul>	1,2	0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> <li>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,40	0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40	0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,0	0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>Seguro saúde.</li> </ul>	2,40	0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de abastecimento de água;</li> <li>Telefone;</li> <li>Correio e telégrafos;</li> <li>Vigilância;</li> <li>Limpeza;</li> <li>Locação de mão de obra;</li> <li>Intermediação de negócios;</li> <li>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>Factoring;</li> <li>Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>Demais serviços.</li> </ul>	4,80	0	3,0	0,65	9,45	6190